

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “o parcelamento de débitos do Município de Alvinópolis-MG com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei nº 022 de 15 de julho de 2021**

Dispõe sobre “o parcelamento de débitos do Município de Alvinópolis-MG com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis através de seus representantes legais aprovou e eu Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Alvinópolis-MG referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 10133.101022/2019-52, das competências de janeiro de 2019 a outubro de 2019, no valor total de R\$ 199.821,33 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

§1º. O débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, e Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§2º. Fica vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do valor total devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA-E, acrescido de juros de caderneta de poupança, nos termos artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acumulados desde a data de vencimento (abril de 2021) até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros de caderneta de poupança, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º. A prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA-E, acrescido de juros de caderneta de poupança, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e autorizado o Banco do Brasil – Agência 1429-X a creditar mensalmente, na conta corrente FPM nº 73.078-5, o saldo das contribuições mensais para o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis-MG – ALVIPREV (competência imediatamente anterior a do débito), apurado pela Tesouraria da Prefeitura, conferido e atualizado pelo Instituto com juros e correções legais.

Parágrafo único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 16 de agosto de 2021.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

.....

.....